

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: eotznp3e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/03/2016 Projeto de lei nº 145/2016 Protocolo nº 1109/2016 Processo nº 271/2016</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Torna obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar Local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica sediadas no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Ficam as empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica sediadas no Estado do Mato Grosso, obrigadas a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor, os seguintes telefones: Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar Local.

Parágrafo único A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização e conterá os seguintes dizeres: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE! DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: DISQUE 100/ DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL: 147/ CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER: 180/ CONSELHO TUTELAR LOCAL: (Telefone do Conselho Tutelar do município).

Art 2º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, obrigar as empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica sediadas no Estado do Mato Grosso, a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor, os seguintes telefones: Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar Local.

O **Disque-Denúncia** é um serviço de combate ao [crime](#), operacional em alguns estados no [Brasil](#). Concebido no [Rio de Janeiro](#), no ano de [1995](#), quando a cidade vivia uma dramática onda de [violência](#). A convite do *Movimento Rio de Combate ao Crime* (MOVRIO), entidade civil que arrecada doações privadas para dividir com o Governo do Estado os custos do programa, José Antônio Borges Fortes, Zeca Borges, [engenheiro civil](#) formado pela [UFRJ](#), com experiência de quase três décadas no mercado financeiro, idealizou um serviço de atendimento telefônico que disponibilizasse ao cidadão um meio para canalizar sua indignação, levando-o a colaborar com a [polícia](#), contribuindo para a integração entre esta e os cidadãos. Desse modo, qualquer cidadão pode ajudar as autoridades a combater o crime, e a [segurança pública](#) passa a ser uma questão não apenas de polícia, mas de cidadania.

Inspirado no similar [estadunidense](#) "*Crime Stoppers*", o projeto brasileiro foi baseado nas seguintes exigências:

- garantia do [anonimato](#) do [denunciante](#);
- garantia de que, mesmo sendo financiado parcialmente com fundos públicos, não sofreria qualquer ingerência política (todos os funcionários são terceirizados);
- garantia de que o programa não fosse subordinado à Polícia.

Implantado em agosto de [1995](#), no ano de [2006](#) totalizou a marca de um milhão de chamadas. A média diária de ligações, de cento e vinte em 1995 para picos de seiscentas em 2006.

O programa é desenvolvido com uma Central Telefônica, de número (21) 2253-1177, com doze postos de atendimento, que opera vinte e quatro horas por dia.

Em três turnos de oito horas diárias, cada informação telefônica é digitada, ganha um número e o denunciante recebe uma senha - para que possa acompanhar a evolução das investigações. A denúncia é então encaminhada para averiguação pela [Polícia Civil](#), pela [Polícia Federal](#), pela [Polícia Militar](#), ou pelas respectivas Corregedorias, caso envolvam policiais. Após isso é arquivada em um [banco de dados](#) que reunia, em 2006, mais de quatro milhões de informações. Esses dados permitem traçar retratos relativamente precisos da criminalidade por tipologia, frequência e área de ocorrência.

Os resultados deste trabalho são passados para a mídia, com o objetivo de mostrar a importância e eficácia do serviço.

O serviço pode ser utilizado também em caso de suspeita de golpes. Como o golpe do falso sequestro, onde o golpista afirma ter sequestrado alguém de sua família. Se a pessoa suspeitar deste golpe, pode ligar para o [Disque Denúncia](#), para que o caso seja encaminhado para os órgãos competentes.

Um dado curioso é que, na maioria dos casos o denunciante não está em busca da recompensa que, em alguns casos, é oferecida, e sim movido pela indignação pela ação dos criminosos ou sensibilizado pela dor das vítimas, recusando-se a receber o dinheiro.

Ainda estimulado pelo sucesso do projeto iniciado no Rio de Janeiro, o governo federal introduziu um serviço especializado em denúncias de crimes contra a criança e o adolescente. Dentre os principais crimes está a exploração sexual contra crianças e adolescentes, o disque-denúncia acaba recebendo também denúncias de outros tipos de violência e até de crianças desaparecidas.

As denúncias são encaminhadas aos órgãos competentes, principalmente a Polícia Federal, em até 24 horas. O serviço funciona das 8h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, bastando apenas digitar 100 no

telefone fixo ou móvel. A chamada é gratuita.

Outro serviço que funciona de forma eficaz atualmente é o Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher, gratuito e funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, para orientar a mulher vítima de agressão. Fornece orientações e alternativas para que a mulher se proteja do agressor. A vítima é informada sobre seus direitos legais, os tipos de estabelecimentos que poderá procurar, conforme o caso. No entanto, o Ligue 180 [ainda](#) não é um disque-denúncia, e sim uma central de atendimento. A diferença entre os dois são as ações adotadas para o registro dos relatos.

No disque-denúncia a própria ligação caracteriza um registro administrativo, que possibilita de imediato a instauração de um processo investigatório. Já a central de atendimento tem o objetivo em acolher a demanda e adotar o procedimento mais adequado para cada caso. A Central pode também encaminhar a demanda para que os órgãos competentes iniciem um processo de investigação e tratamento.

Na Central de Atendimento à Mulher, para três tipos de registros são adotados procedimentos de encaminhamento para tratamento e apuração, sendo eles: o registro de Reclamações e as denúncias de Cárcere Privado e Tráfico de Pessoas.

Com todas essas ferramentas à disposição, a população passou a participar de maneira mais segura da luta contra o crime através da garantia do anonimato, inclusive em casos de pagamento de recompensa. As ligações não são rastreadas ou gravadas.

E, no caso da disponibilização dos números de disque-denúncia nas contas de distribuição de água e energia elétrica, meios estes que atingem todas as parcelas da população, pertencentes a qualquer nível social, devemos e podemos nos utilizar deste eficaz meio de comunicação, com a finalidade de informar e levar ao conhecimento do cidadão o serviço de atendimento telefônico que canalize a sua indignação, levando-o a colaborar com a [polícia](#), e contribuindo para a integração entre esta e a população.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, esperando-se que o aludido seja aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa e, subsequentemente sancionado pelo Poder Executivo Estadual, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual